

DECRETO Nº 078/2022



DECRETO Nº 078/2022

EMENTA: Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO o quanto disposto nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (na 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte, lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO e PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/EE8D-E708-BDC4-6C8E> e informe o código EE8D-E708-BDC4-6C8E





educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação, Assistência Social e demais planos setoriais;

DECRETA

Art. 1º - Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Petrolina, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§1º - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Petrolina, que será integrada por representantes:

- a) Poliana Maria Lima de Castro - Secretária Executiva de Primeira Infância/Secretaria Municipal de Educação - SEDUCE;
- b) Lucinete Alves Silva - Secretária Executiva de Gestão de Rede – Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUCE;
- c) Carlisnã Guimaraes Gonçalves – Diretor de Dados Estatísticos – Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUCE;
- d) Maria Lucia de Souza - Represente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCCA;
- e) Rozinete do Bonfim Coelho – Representante do Conselho Tutelar de Petrolina;
- f) Samara Tâmara Oliveira Borborema – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDESDH;
- g) Jéssica Richelle – Representante do TRANSFORMA PETROLINA;

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, SIMAO AMORIM DURANDO FILHO e PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E88D-E708-BDC4-6C8E> e informe o código EE8D-E708-BDC4-6C8E





- h) Lorena Andrade da Silva – Diretora de Atenção Básica – Representante da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;
- i) Magda Oliveira Mangabeira Feitosa – Representante do conselho municipal de Educação CMEP;
- j) Camila de Almeida Santos Lopes – Analista Ministerial - Área Jurídica-Representante do Ministério Público de Pernambuco-MPPF;
- k) Cezar Durando – Vereador – Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Petrolina;
- l) Oderlan Dias Rodrigues Rocha- Diretora de Primeira Infância-Representante da Secretaria Municipal de Educação-SEDUCE;
- m) Cleidimar Coelho Nunes Vasconcelos - Diretora de Primeiríssima Infância - Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUCE;
- n) Alan-Dellon José Bezerra da Costa – Coordenador de Gestão e Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEDUCE;
- o) Anna Patricia de Souza Silva Martins – Coordenadora de Gestão e Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEDUCE;

§1º - Demais representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§2º - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º - Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§1º - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, SIMAO AMORIM DURANDO FILHO e PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EE8D-E708-BDC4-6C8E> e informe o código EE8D-E708-BDC4-6C8E





participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§1º - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§2º - O PMPI de Petrolina deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relaciona-das à criança e ao adolescente.

Art. 5º - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Petrolina será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina (PE), 11 de julho de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

PLINIO JOSE DE AMORIM NETO
Secretário de educação, Cultura e esportes

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Procurador Geral do Município

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, SIMAO AMORIM DURANDO FILHO e PLINIO JOSE DE AMORIM NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EE8D-E708-BDC4-6C8E> e informe o código EE8D-E708-BDC4-6C8E

